



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/11/04	PROPOSIÇÃO PL 3418/2.000
------------------	-----------------------------

AUTOR DEP. DARCÍSIO PERONDI	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------------	---------------

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	ALÍNEA
-------------	--------------	-----------------	--------	--------

TEXTO

Emenda Substitutiva Global ao PL 3.418/2.000.

Dispõe sobre medidas para evitar contaminação de latas de refrigerantes, cervejas e similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As latas de refrigerantes, cervejas e demais bebidas para consumo humano devem ser comercializadas com mensagem impressa no corpo da embalagem visando prevenir possível contaminação.

Parágrafo único. O corpo da lata deverá trazer a mensagem “Mantenha limpa”.

Art. 2º A mensagem referida no art. 1º deve conter em caracteres legíveis a advertência ao revendedor e ao consumidor sobre a necessidade de manter limpa a lata para evitar a possível contaminação.

Art. 3º A inobservância do disposto na presente lei sujeita o fabricante às sanções previstas no Decreto-lei n.º 986, de 1969, e a apreensão do produto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É nobre a preocupação do deputado Saraiva Felipe em adotar um invólucro que proteja a região utilizada para servir a bebida comercializada em lata, como uma forma de prevenir a possível contaminação da bebida acondicionada. Tal preocupação me parece excessiva, já que as latas utilizadas para consumo de bebidas não revelaram condições sanitárias que configurasse risco ao consumidor, segundo os estudos microbiológicos realizados pelo CETEA (Centro de Tecnologia de Embalagens) do ITAL (Instituto de Tecnologia de Alimentos), em ampla amostragem nos mais diversos pontos de venda. Os resultados das análises demonstraram que não há necessidade de proteger as latas e outras superfícies de eventuais contaminações.

No mundo são consumidas anualmente 200 bilhões de latas de bebidas e nenhum país adotou ou cogita de adotar “selos protetores” ou similares. Não existe nenhum caso comprovado que tenha sido consequência da contaminação das latas de bebidas. O próprio Sistema de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo informa que não detectou até o momento qualquer caso em que o risco epidemiológico tenha sido o de consumir bebidas em lata, e considera improvável o risco de transmissão de leptospirose por esse tipo de embalagem.

Considero que esta medida seja tão desnecessária quanto prejudicial, por não dispor de qualquer embasamento técnico, já que o selo não será capaz de vedar totalmente o local de abertura; ao contrário, permitirá que se crie na lata uma área de cultura propícia para a propagação de fungos e bactérias, tendo em vista a entrada de umidade e sujidades, permitindo que os microrganismos presentes se multipliquem e atinjam altas contagens potencializando a contaminação.

Neste sentido, o selo pode transformar-se num foco de contaminação microbiana, assim como os invólucros plásticos em garrafões de água mineral, que foram recentemente proibidos pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo.

Outro ponto que considero preocupante é qual o destino dos 10 bilhões de selos (produção brasileira de latas), que serão descartados no meio ambiente, ainda que os mesmos possam ser fabricados de material

reciclável, mas que certamente de difícil coleta, gerando mais este passivo ambiental.

Assim, sugiro ao nobre relator que seja acolhida minha Emenda Substitutiva, para que possamos orientar a população a manter limpa a lata que será consumida, pois a indústria entrega a lata aos revendedores/distribuidores em condições de consumo. Portanto, faz-se necessário que os revendedores/distribuidores e os consumidores, tenham a consciência de manter limpa a lata, evitando-se qualquer possibilidade de contaminação.

ASSINATURA

Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei n.º 3.418, de 2000.

"Dispõe sobre medidas para evitar contaminação de latas de refrigerantes, cervejas e similares."

EMENDA AO SUBSTITUTIVO apresentado ao PL 3.418/ 2000,

n.º _____ /2004

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As latas de refrigerantes, cervejas e demais bebidas comercializadas no país devem conter mensagem educativa visando a manutenção das boas condições de higiene do produto.

Art. 2º A mensagem educativa referida no art. 1º deve conter em caracteres legíveis advertência ao consumidor para que lave a região da abertura antes de consumir o produto.

Art. 3º A inobservância do disposto na presente lei sujeita o fabricante às sanções previstas no Decreto-lei n.º 986, de 1969, e a apreensão do produto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Justificação

Em conformidade com o artigo “Mitos e verdades sobre as latinhas”, de autoria do Dr. Eneo Alves da Silva Júnior, publicado no Jornal “Correio Braziliense”, de 05 de outubro deste ano, foi realizado um grande estudo microbiológico por uma renomada instituição tecnológica brasileira. Tal estudo, que contou com ampla amostragem, concluiu que as latas utilizadas para consumo de bebidas no Brasil não revelam condições sanitárias que configure risco ao consumidor, sendo assim, desnecessário a necessidade de proteger estas embalagens de eventuais contaminações, conforme proposto pelo Substitutivo apresentado pelo nobre Deputado Saraiva Felipe.

Pode-se afirmar pelos resultados do estudo, que o ato de consumir bebidas diretamente na lata não traz qualquer risco à saúde da população. Além disso, tem-se notícia que, apesar do altíssimo volume de bebida consumida em latas no mundo, nenhum país adotou ou cogita de adotar “selos protetores” nem algo parecido. Principalmente, porque não existe nenhum caso de contaminação comprovado que tenha sido consequência da contaminação das latas de bebidas. Para se ter uma idéia, o Sistema de Vigilância Epidemiológica do Estado de São Paulo informa, também em artigo de jornal, que não detectou até o momento qualquer caso em que o risco

epidemiológico tenha sido o de consumir bebidas em lata, e considera improvável o risco de transmissão de leptospirose ou outro tipo de doença por esse tipo de embalagem.

Temos ainda de considerar o impacto ambiental do referida medida, uma vez que não se terá controle do destino dos selos, que com certeza serão descartados no meio ambiente.

Diante do exposto, propomos a referida emenda substitutiva, adequando a proposta ao que consideramos ser o mais indicado, isto é , a manutenção do dispositivo que obriga a inclusão de advertência ao consumidor para que lave a região da abertura antes de consumir o produto.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2004.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo
Vice-Líder do PTB
Membro Titular da CSSF